



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL**

**EDITAL Nº 12/2025/PROAES/UFPA - AUXÍLIO KIT ACADÊMICO**

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Pró-Reitoria de Assistência e Acessibilidade Estudantil, torna público o presente Edital nº. 12/2025/PROAES/UFPA, de acordo com a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituída pela Lei nº 14.914/2024 do Ministério da Educação (MEC) e pela Política Institucional de Assistência Estudantil e de Acessibilidade (PINAE), instituída pela resolução n. 828, de 23 de março de 2021 que regulamenta o Processo Seletivo para o Auxílio Kit Acadêmico.

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** O presente Edital objetiva selecionar discentes, regularmente matriculados/as em cursos de graduação presencial da UFPA, em vulnerabilidade socioeconômica, para concessão do Auxílio Kit Acadêmico 2025.

§ 1º. Os cursos de graduação presenciais habilitados neste Edital Auxílio Kit Acadêmico/2025, são os seguintes: Odontologia, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição e Terapia Ocupacional, Arquitetura, Artes Visuais, Conservação Restauro, Educação Física, Geologia, Música, Oceanografia e Engenharias.

§ 2º. Poderão candidatar-se ao Auxílio Kit Acadêmico 2025, os/as discentes com cadastro DEFERIDO no Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST), e vinculados aos cursos de graduação listados no § 1º do artigo 1º.

§ 3º. O quantitativo de auxílios previstos neste edital está condicionado à manutenção dos mesmos valores financeiros do ano de 2024, no orçamento da Assistência Estudantil e na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025.

**CAPÍTULO II  
DA MODALIDADE**

**Art. 2º.** O Auxílio Kit Acadêmico 2025, destina-se, exclusivamente, ao/à discente de graduação em vulnerabilidade socioeconômica, e será pago em parcela única, para a aquisição de material didático-pedagógico específico às atividades acadêmicas, de uso individual,

necessário ao processo de ensino-aprendizagem.

§ 1º. Os materiais didático-pedagógicos a serem adquiridos pelo/a discente deverão estar na lista do material indicado pela direção de cada Faculdade, publicada no Anexo I deste Edital .

§ 2º. Os materiais a serem custeados por este Edital serão somente os de cunho didático-pedagógicos específicos, sendo vetada a solicitação de *Smartphone* e materiais de tecnologia assistiva para PcD e de equipamentos específicos com função assistiva, visto que há Edital Auxílio Kit de Tecnologia Assistiva para PcD, específico para este fim, na Diretoria de Acessibilidade (DACCESS/PROAES).

**Art. 3º.** Serão disponibilizados um total de 140 (cento e quarenta) auxílios, dentre o qual serão reservados aos seguintes grupos sociais do CADGEST o mínimo de:

§ 1º. 5% para atendimento de estudantes indígenas.

§ 2º. 5% para atendimento de estudantes quilombolas.

§ 3º. 5% para atendimento de estudantes pertencentes a populações tradicionais.

§ 4º. 5% para atendimento de estudantes com deficiência (PcD).

§ 5º. 2% para atendimento de estudantes estrangeiros/as.

§ 6º. 2% para atendimento de estudantes imigrantes, refugiados, asilados, apátridas ou vítimas de tráfico de pessoas.

§ 7º. 2% para atendimento de estudantes trans e travestis.

§ 8º. caso não seja preenchido o percentual de vagas destinado a quaisquer dos grupos previstos nos parágrafos anteriores, o quantitativo remanescente será destinado à ampla concorrência.

**Art. 4º.** Demonstrativo de quantitativo de auxílios disponíveis e valores dos auxílios por curso:

<b>Quantitativo de auxílios</b>	<b>Valores dos auxílios</b>	<b>Cursos</b>
40	Parcela única de até R\$3.000,00	Odontologia
40	Parcela única de até R\$2.000,00	<b>Áreas da saúde:</b> Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Terapia Ocupacional.
60	Parcela única de até R\$2.000,00	<b>Demais áreas:</b> Arquitetura, Artes Visuais, Conservação e Restauro, Educação Física, Engenharias, Geologia, Música, Oceanografia.

**Parágrafo único.** No caso de o quantitativo de vagas disponibilizadas não ser preenchido, o auxílio financeiro será destinado aos estudantes em cadastro de reserva.

### **CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 5º.** O/A candidato/a deverá atender, cumulativamente, às seguintes condições:

- I - Estar com status DEFERIDO no CADGEST;
- II - Estar cursando primeira graduação, prioritariamente;
- III - Estar regularmente matriculado e frequente em curso de graduação presencial.

**Parágrafo único.** O/a candidato/a que estiver cursando o último período letivo não será prioridade.

**Art. 6º.** Será indeferida a solicitação de auxílio do/a discente que se enquadrar nas situações elencadas a seguir:

- I - Tenha recebido o Auxílio Kit Acadêmico em edições anteriores, vinculado ao curso de matrícula atual ou a qualquer curso anterior de graduação da UFPA;
- II - Estiver vinculado/a ao curso de graduação à distância (EAD), ao Programa Forma Pará, Programa de Formação de Professores (PARFOR), Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) e outros de mesma natureza;
- III - Que esteja com pendências de prestação de contas junto à PROAES, a exemplo dos auxílios: Kit Acadêmico, Creche (regidos por instruções normativas anteriores a este edital), Primeira Infância, PROLÍNGUAS, Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), Auxílio Moradia e Auxílios Emergenciais de Apoio a Inclusão Digital, bem como ao SCDP/UFPA (diárias/passagens).

### **CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO**

**Art. 7º.** A inscrição no processo seletivo do Auxílio Kit Acadêmico 2025, será realizada de forma on-line, por meio do Sistema Gerencial da Assistência Estudantil (SIGAEST), observadas as seguintes etapas:

- I - Acessar o SIGAEST com CPF e senha;
- II - Clicar no botão “Inscrições abertas”;
- III - Procurar o quadro do **AUXÍLIO KIT ACADÊMICO 2025**, e clicar no botão **“Clique aqui para solicitar”**;

IV - Clicar no botão “Iniciar inscrição” e aceitar o **TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE**;

V - Por fim, clicar no botão **PLANO DE APLICAÇÃO ORÇAMENTÁRIO e preencher**, conforme Cap. V – Do Plano de Aplicação Orçamentário.

§ 1º A PROAES não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos eletrônicos utilizados que impossibilitem o cumprimento das etapas do processo seletivo.

§ 2º. Será de inteira responsabilidade do/a candidato/a, acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

§ 3º. A documentação e análise socioeconômica considerada para fins de inscrição será a realizada via CADGEST.

**Art. 8º.** O resultado do processo seletivo ocorrerá conforme as seguintes etapas:

I - Resultado Preliminar: divulgação da lista dos candidatos/as deferidos/as e indeferidos/as; etapa sujeito a recurso;

II - Recurso: poderá ser impetrado exclusivamente via SIGAEST, em até 48 horas após o Resultado Preliminar, caso o/a candidato/a discorde, justificadamente, do resultado;

III - Resultado Final: divulgação da classificação final dos/as candidatos/as, ao qual não cabe recurso.

## **CAPÍTULO V DO PLANO DE APLICAÇÃO ORÇAMENTÁRIO**

**Art. 9º.** O Plano de Aplicação Orçamentário é o instrumento que relaciona, detalhadamente, as despesas com produtos de consumo e/ou equipamentos específicos de apoio às atividades acadêmicas propostas à PROAES devendo, obrigatoriamente, estar de acordo com as listas de materiais emitida pelo respectivo curso de graduação, no Anexo I deste Edital.

**Parágrafo único.** O Plano de Aplicação Orçamentário deverá ser preenchido no ato da inscrição no SIGAEST.

**Art. 10.** O/a candidato/a ao Auxílio Kit Acadêmico 2025 terá seu Plano Orçamentário analisado a partir dos seguintes critérios:

I - O valor de cada produto a ser adquirido deverá constar no Plano de Aplicação Orçamentário, conforme a lista de materiais especificados pelas coordenações de curso, contemplados neste Edital

II - O orçamento total das despesas com os produtos deve ser correspondente ao valor

do auxílio destinado por curso;

§1º. A PROAES arcará com os custos dos materiais até o valor do auxílio concedido, não se responsabilizando pelo excedente.

§2º. Não será permitido, alteração da lista de produtos e valores no Plano de Aplicação/Orçamentário já apresentado à PROAES.

§ 3º. Em hipótese alguma será autorizado material que não conste nas referidas listas.

**Art. 11.** É vedado ao/à discente contemplado em editais de Auxílio de Inclusão Digital no âmbito da UFPA, incluir em seu plano orçamentário do Auxílio Kit Acadêmico 2025 os mesmos equipamentos de tecnologia de comunicação: notebook, computador, desktop ou tablet.

**Art. 12.** Terá seu pedido de auxílio indeferido, o/a candidato/a que:

I - Não estiver em conformidade com o art. 5º deste Edital;

II - Não tenha preenchido o Plano de Aplicação/Orçamentário;

III - Houver integralizado ou concluído o curso de graduação em data anterior ao pagamento do auxílio.

## **CAPÍTULO VI DO CRONOGRAMA**

**Art. 13.** O processo seletivo seguirá o cronograma abaixo:

<b>Nº</b>	<b>ETAPAS</b>	<b>PERÍODOS</b>
1	Lançamento do Edital	07/10/2025
2	Período de inscrição <i>on-line</i> no SIGAEST	de 08 a 20/10/2025
3	Análise pedagógica (Plano de Aplicação Orçamentário)	de 08 a 27/10/2025
4	Análise social	de 08 a 27/10/2025
5	Resultado Preliminar	28/10/2025
6	Recebimento dos pedidos de Recursos	28 a 30/10/2025
7	Resultado Final	05/11/2025
8	Habilitação	06 a 10/11/2025
9	Pagamento do Auxílio	Até o 15º dia útil do mês seguinte
10	Prestação de contas	Até 60 dias após recebimento do auxílio

**Parágrafo único.** Será de inteira responsabilidade do/a candidato/a, acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS**

**Art. 14.** Os recursos deverão ser impetrados até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do Resultado Preliminar, caso o/a candidato/a discorde do resultado.

I - Os recursos deverão ser enviados pelo/a o/a candidato/a exclusivamente via SIGAEST.

II - Procedimentos para realizar a solicitação de recurso:

a) O/a candidato/a deve acessar sua conta do SIGAEST;

b) Clicar na aba: **AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO**;

c) Clicar em: **ACOMPANHAR** no quadro do **AUXÍLIO KIT ACADÊMICO/2025**;

d) Clicar no link: **ENVIAR RECURSO**; inserir a justificativa de sua solicitação, atentando para o motivo do indeferimento do seu processo descrito no **RESULTADO PRELIMINAR**.

III - Não será acatado o envio de recursos por e-mail, correio, presencial e etc.

IV - Não será permitido o envio de documentos no período de recurso.

V - Após análise de todos os recursos, será divulgado o Resultado Final no site: [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br).

## **CAPÍTULO VIII DA HABILITAÇÃO**

**Art. 15.** A etapa da habilitação consiste no cadastro dos dados bancários dos/a discentes contemplados/as com o Auxílio Kit Acadêmico 2025. Será realizada no período estipulado no Artigo 16 deste Edital, com atenção aos seguintes itens:

I - Será de inteira responsabilidade do/a candidato/a a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST.

II - O/a candidato/a deverá apresentar, no ato da habilitação, dados bancários de **CONTA CORRENTE** de sua titularidade. Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefício, digital (exceto do Banco INTER) ou em nome de terceiros.

III - O/a candidato/a que não possua conta bancária do tipo “corrente” deverá, obrigatoriamente, providenciar a sua abertura. A declaração para abertura de conta corrente poderá ser emitida no SIGAEST na área de inserção de dados bancários.

IV - Os/as candidatos/as que obtiverem o resultado final DEFERIDO que não realizarem sua habilitação no prazo determinado no Art. 13 deste Edital, serão direcionados/as para a última posição do Cadastro de Reserva.

## **CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 16.** O discente deverá prestar contas à PROAES, demonstrando que o Auxílio Kit Acadêmico 2025 foi aplicado conforme o Plano de Aplicação e as regras deste Edital.

**Art. 17.** O/A discente assistido/a pelo Auxílio Kit Acadêmico 2025 terá o prazo de até 60 dias, a partir da data de recebimento do recurso, para realizar a compra e a prestação de contas.

**Art. 18.** A prestação de contas será realizada *on-line* via SIGAEST, devendo o/a discente apresentar:

I - Nota Fiscal ou Cupom Fiscal, emitida em nome ou CPF do/a discente contemplado/a com o auxílio;

II - Não serão aceitos: nota fiscal avulsa de pessoa física, recibo, comprovante de transferência, recibo de compra de cartão de crédito, print da compra via internet, boletos, extrato bancário e outros da mesma natureza;

III - Não será aceita nota fiscal ou cupom fiscal, de aquisição dos materiais de instrução de Pessoa Jurídica, cuja natureza econômica e/ou jurídica não seja compatível com a venda e/ou fornecimentos dos materiais de instrução;

IV - Só será aceita nota fiscal ou cupom fiscal que tenha a “*chave de acesso*”, que comprove a veracidade da compra;

V - Os comprovantes de despesas não poderão apresentar rasuras ou emendas de qualquer natureza;

VI - Não serão aceitos comprovantes de despesa (nota fiscal ou cupom fiscal) com datas anteriores ao recebimento do valor correspondente à parcela única do Auxílio Kit Acadêmico 2025;

VII - O/a discente assistido/a não poderá retificar ou alterar as informações contidas nos comprovantes de despesas;

VIII - O recurso do Auxílio Kit Acadêmico não poderá ser utilizado pelo/a discente em benefício de outros que não diretamente o/a próprio/a discente visando unicamente o desempenho das atividades acadêmicas de seu curso de graduação.

§ 1º. O/a discente deverá guardar os cupons e notas fiscais originais, pois, dependendo do caso, poderá ser necessário realizar nova apresentação dos documentos referentes à prestação de contas.

§ 2º. O/a discente que não realizar a prestação de contas no prazo estabelecido poderá ter suspenso o pagamento de auxílio e/ou bolsa vinculados/as à PROAES, além de ter que ressarcir os valores à UFPA, de forma integral, por meio de processo administrativo;

§ 3º. O/a discente que tiver sobra do recurso, deverá fazer a devolução, da seguinte forma: contatar com a PROAD (2º andar), Telefone: 3201-8033 ou no email: gru@ufpa.br, anexando o comprovante da devolução no SIGAEST ao final do processo;

§ 4º. Para sanar dúvida referente à prestação de contas, o/a discente deverá entrar em contato por meio do e-mail do setor financeiro: proaesfinanceiro@ufpa.br.

## **CAPÍTULO X DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS**

**Art. 19.** O pagamento do auxílio dar-se-á após a habilitação do discente no SIGAEST e conforme cronograma disposto no Art. 13 deste Edital.

**Art. 20.** O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do/a discente até o 15º dia útil do mês seguinte ao resultado.

## **CAPÍTULO XI DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 21.** O/a discente contemplado/a com Auxílio Kit Acadêmico 2025 deverá:

I - Apresentar à PROAES prestação de contas relativa ao recurso recebido, com originais das notas fiscais em nome exclusivo do/a discente contemplado/a com o Auxílio Kit Acadêmico 2025;

II - Utilizar o valor do recurso recebido com despesas, estritamente, programadas de acordo com o objetivo deste Edital, sob pena de ressarcimento e outras penalidades previstas em lei;

III - Cumprir com as atividades acadêmicas ao longo de seu curso de graduação, visando a sua integralização curricular dentro do prazo previsto;

IV - Informar à PROAES e às Divisões de Assistência Estudantil (DAESTs), qualquer dificuldade na execução dos objetivos do auxílio;

## **CAPÍTULO XII**

## DO CANCELAMENTO

**Art. 22.** O/A discente terá a concessão do Auxílio Kit Acadêmico 2025 suspensa/cancelada se:

I - Estiver com a matrícula cancelada ou trancada;

II - Estiver com todas as disciplinas do curso de graduação integralizadas, incluído o Trabalho de Curso-TC, aguardando da colação de grau;

III - Estiver em processo de jubilação concluído, conforme trata a Resolução da Graduação vigente;

IV - Forem comprovadas, a qualquer tempo, irregularidades ou inadequação nas informações prestadas à PROAES;

**Parágrafo único.** Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão apurados pela Equipe Técnica da PROAES/DAIE, se comprovadas, se decidirá pelo cancelamento do auxílio concedido, bem como pela devolução dos recursos recebidos indevidamente.

## CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** A PROAES, reserva-se o direito de realizar sindicâncias sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, a concessão do auxílio, mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

**Parágrafo único.** A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do/a discente do Programa Permanência, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

**Art. 24.** Em caso de denúncia de irregularidade, o pagamento do auxílio poderá ser suspenso ou cancelado, desde que comprovada a sua veracidade pela Equipe Técnica.

**Art. 25.** A inscrição do/a discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 26.** As informações adicionais em termos do Plano de Aplicação Orçamentário

poderão ser obtidas na PROAES pessoalmente, pelo telefone 3201-7268 ou pelo e-mail ped.proaes@ufpa.br.

**Art. 27.** Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos pela PROAES.

**Art. 28.** Todos os resultados serão divulgados via SIGAEST em datas e prazos informados no cronograma constante no Art. 13 deste Edital.

**Art. 29.** Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de outubro de 2025.

**ARLETE MARINHO GONÇALVES**  
Pró-Reitora de Assistência e Acessibilidade Estudantil em Exercício  
Portaria n° 5316/2024